



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ – CASA BETÂNIA DA PAZ, é uma associação civil, de direito privado, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter confessional, da Igreja Católica Apostólica Romana, educacional, cultural e de assistência social, com prazo indeterminado de duração, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 54.789.979/0001-58, doravante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO; cujas atividades são regidas pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sede na Rua José Camargo, 290/310, Bairro Remanso Campineiro, município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá se organizar ou criar unidades/ filiais quando e tantas quantas se fizerem necessárias para a manutenção, melhoria ou ampliação das suas atividades finalísticas, inclusive de geração de recursos para sua sustentabilidade e manutenção de suas finalidades institucionais.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem como finalidade, de relevância pública e social, preponderantemente na área da Assistência Social e complementarmente nas áreas cultural e esportiva, realizar o atendimento de famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, através da prestação de serviços e execução de programas e projetos de proteção social básica ou especial, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

§1º. No desenvolvimento de suas atividades de assistência social, esportivas e culturais prestará serviços gratuitos e permanentes, de acordo com seu Plano de Trabalho, não fazendo distinção quanto à origem, nacionalidade, raça, sexo, condição social ou credo religioso e político.

§2º. Os critérios de atendimento à sua finalidade estatutária poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

REGISTRO	
Nº 17355	
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SUMARÉ-SP	

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados em seu quadro social, classificados em três categorias:

- I. Fundadores: São aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- II. Honorários: São aqueles que tenham prestado relevante serviço à ASSOCIAÇÃO, indicado por decisão da Diretoria Executiva, devidamente registrado em ata;
- III. Contribuintes: São aqueles que foram admitidos para o quadro de associados e que contribuem mensalmente, conforme valor estipulado pela diretoria; e
- IV. Natas: São as Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz que residem ou residiram no Brasil.

§1º. Para admissão, o novo associado deve ser apresentado por um membro do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO, preencher formulário próprio, ter no mínimo 18 (dezoito) anos, e comprovada idoneidade moral e reputação ilibada.

§2º. A admissão será feita pela Diretoria Executiva e deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

§3º. Ao associado caberá a qualquer tempo, solicitar desligamento do quadro associativo, através de pedido dirigido à Diretoria Executiva.

§4º. Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§5º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 5º. O associado cujos procedimentos se tornem notoriamente inconvenientes, ou que deixar de cumprir as suas obrigações, ou desrespeitar o presente Estatuto Social, estará sujeito à exclusão do quadro associativo por proposta da diretoria, sendo-lhe garantido o direito à defesa na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que será soberana em sua decisão.

§1º. Uma vez identificada conduta irregular, caberá à Diretoria aplicar as penas de:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 dias a 1 ano;
- III. Proposta de exclusão a ser deliberada pela Assembleia Geral.

§2º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



§3º. O associado excluído por falta de pagamento da contribuição associativa, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º. São direitos dos associados de todas as categorias:

- I. Participar das Assembleias Gerais e votar nas deliberações;
- II. Sugerir medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da ASSOCIAÇÃO, bem como denunciar qualquer resolução que fora as normas estatutárias.

Parágrafo único. Os associados não poderão votar por procuração.

Art. 7º. São direitos exclusivos dos Associados Fundadores, Honorários e Natas:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Convocar, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral com a finalidade de apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º. São deveres dos associados de todas as categorias:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Manter-se em dia com todas as suas obrigações sociais; e
- V. Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios,



direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, representada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é órgão soberano da vontade social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I. Extraordinária:

- a) Resolver sobre a conveniência de adquirir, alienar ou onerar bens patrimoniais;
- b) Aprovar as eventuais alterações do Estatuto Social;
- c) Aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações;
- d) Destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, em caso de comprovada irregularidade;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados;
- f) Decidir sobre a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, e sobre a destinação do seu patrimônio remanescente, nos termos do art. 34 e seus parágrafos; quando comprovada impossibilidade da continuação de suas atividades; e
- g) Decidir sobre matéria de notória relevância.

II. Ordinária:

- a) Eleger a cada 4 (quatro) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e
- b) Aprovar anualmente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receitas e Despesas do exercício findo, bem como apreciar o Plano de Trabalho do ano em curso e o Relatório de Atividades do ano anterior.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se realizará, quando convocada:

- I. Pela Diretoria; ou



- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13. A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de Edital de convocação em que contenha data, horário, pauta e link de acesso, se for o caso de forma remota; a ser afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, ou por qualquer meio de envio de circular aos associados.

Art. 14. A Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária, poderá se realizar na forma presencial ou remota/virtual e instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) presidente da ASSOCIAÇÃO, e na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-presidente; e este(a) estando impedido(a) ou ausente, poderá ser substituído(a) por um associado indicado pela Assembleia.

§2º. Fica assegurado ao(à) Presidente da Assembleia, o voto de qualidade.

§3º. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos presentes, excetos nos casos previstos neste Estatuto.

§4º. As Atas serão assinadas pelo(a) presidente da Assembleia Geral.

§5º. Todos os associados presentes assinarão o Livro ou Lista de presença, quer seja em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

SUBSEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 15. A Assembleias Geral Ordinária para eleição dos membros para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será convocada por Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato.

Art. 16. Poderão concorrer para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exclusivamente os associados da categoria Fundadores, Honorários e Natas.



Art. 17. A candidatura à composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ser por chapa e manifestada no início da Assembleia Geral Ordinária convocada para as eleições.

Art. 18. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado deliberativo e responsável pela administração da ASSOCIAÇÃO, composta por 4 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a); e
- IV. Tesoureiro(a).

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições consecutivas.

§2º. As atribuições e posse dos membros da Diretoria Executiva, a cada mandato, apenas se encerram, para todos os efeitos legais, quando efetivado o registro em cartório da ata da Assembleia Geral de eleição.

§3º. Ocorrendo vacância nos cargos de Secretário(a) e Tesoureiro(a), a Diretoria Executiva indicará um substituto para o mandato restante, dentre os Associados das categorias Fundadores ou Honorários ou Natas, “ad referendum” na 1ª (primeira) Assembleia Geral que se seguir.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Administrar a ASSOCIAÇÃO, organizando suas atividades; zelando pelo cumprimento de seus objetivos institucionais e bens patrimoniais;
- III. Propor à Assembleia Geral, quando for o caso, a reforma ou alteração deste Estatuto;
- IV. Interpretar este Estatuto Social, dirimindo as dúvidas e suprindo as omissões;
- V. Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;



- VI. Aprovar a admissão de associados, nos termos do §2º, art. 4º deste Estatuto;
- VII. Indicar à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a exclusão de associado, que tenha faltado com o decoro, garantindo a este, direito à defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º deste Estatuto;
- VIII. Elaborar anualmente, o calendário de atividades, o relatório de atividades e a prestação de contas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Autorizar o (a) Presidente a assinar Contratos e eventuais Distratos, além de assumir compromissos financeiros;
- X. Criar cargos e funções e definir as competências, contratando e demitindo funcionários, para o desempenho das referidas competências;
- XI. Definir o valor das contribuições anuais para os Associados contribuintes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo(a) presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por maioria simples dos votos.

Art. 21. Compete ao (à) Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomeando procurador, quando necessário;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO perante a administração pública, bancos, cartórios, Receita Federal, demais órgãos e fornecedores de serviços e produtos;
- III. Presidir as atividades da ASSOCIAÇÃO, conforme as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- VII. Delegar, excepcionalmente, qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Em conjunto com o Tesoureiro ou Vice-Presidente, abrir e encerrar contas correntes, assinar cheques ou autorizar ordens de pagamento e outros documentos que representem movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO;



- IX. Colocar à disposição do Conselho Fiscal, nos prazos estatutários e regimentais, documentos indispesáveis para o exercício de sua função fiscalizadora;
- X. Aprovar e assinar todos os ajustes ou contratos com órgãos públicos e particulares;
- XI. Exercer o voto de qualidade nas Assembleias Gerais, em caso de empate.

Art. 22. Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo;
- II. Auxiliar o Presidente nas suas múltiplas funções;
- III. Exercer as atividades que lhe forem delegadas especificamente pelo(a) Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 23. Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Organizar e manter em ordem as correspondências e compromissos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;
- II. Preparar o expediente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Redigir e dar publicidade aos editais de convocação das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- V. Providenciar o registro em cartório das atas das Assembleias Gerais;
- VI. Manter atualizado o Livro de registro dos associados das 3 categorias.

Art. 24. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I. Em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, abrir e encerrar contas correntes, assinar cheques ou autorizar ordens de pagamento e outros documentos que representem movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO;
- II. Gerir as finanças da ASSOCIAÇÃO, elaborando, examinando e dando parecer sobre orçamentos, balancetes e prestação de contas; sob a orientação do(a) Presidente;
- III. Providenciar, em conformidade com a legislação vigente, a publicação do Balanço patrimonial anual da ASSOCIAÇÃO;



- IV. Responsabilizar-se pelo recebimento de valores destinados à ASSOCIAÇÃO;
- V. Incumbir-se dos pagamentos devidos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão da Administração responsável por fiscalizar as operações patrimoniais e financeiras da ASSOCIAÇÃO é composto de 3 (três) membros titulares, associados das categorias Fundadores ou Honorários ou Natas e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida reeleições consecutivas.

§2º. Em caso de vacância de qualquer um dos membros titulares, o respectivo suplente assumirá até o término do mandato vigente.

§3º. Os conselheiros não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos ou funções, a nenhum título ou pretexto.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, opinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, previsões orçamentárias e prestação de contas;
- II. Examinar, opinar e emitir parecer sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Ispencionar, a qualquer tempo, os serviços da Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhes franqueado o acesso a todos os documentos e livros contábeis.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, legados e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e internacionais, pela renda de seus bens e serviços e por subvenções e convênios do poder público e termos de parceria com entidades congêneres.

Art. 28. São fontes de recurso para manutenção da ASSOCIAÇÃO:

- I. Donativos, contribuições, auxílios e doações patrimoniais;



- II. Contratos, Acordos, Parcerias e/ou Convênios com empresas ou entidades congêneres à ASSOCIAÇÃO;
- III. Convênios, Auxílios, Subvenções, Termos de Colaboração e Fomento com a administração pública das 3 esferas de governo;
- IV. Donativos de pessoas físicas e jurídicas do país ou do exterior;
- V. Legados e heranças;
- VI. Receita de aluguéis de bens móveis e imóveis;
- VII. Receita de bazares e feiras em geral;
- VIII. Receita de Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades de captação de recursos, necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Receita de rendimentos de aplicações financeiras;
- X. Receita de serviços de assessoria e consultoria prestados a organizações públicas e privadas;
- XI. Receita de venda e/ou revenda de produtos produzidos ou adquiridos, com vistas à autossustentabilidade.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO aplica a totalidade de seus recursos, inclusive eventuais resultados decorrentes de sua operação, integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias, no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO V

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos e alterações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO encerrará o exercício fiscal anualmente em 31 de dezembro, com a devida contabilização de sua operação em Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Art. 30. Nas prestações de contas, a ASSOCIAÇÃO respeitará os princípios fundamentais da administração pública, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações



financeiras, incluindo-se as certificações negativas de débitos junto à Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. As disposições estabelecidas pelo §1º do art. 19 e §1º do art. 25 deste Estatuto Social, relativas ao mandato e possibilidade de recondução dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal passam a vigorar, a partir da próxima Assembleia Geral Ordinária, destinada a eleição dos membros dos referidos órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Para atendimento de suas finalidades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO poderá organizar o trabalho voluntário, que será disciplinado pelo Regimento Interno, e firmado por Termo ou Contrato de voluntariado, na forma da lei.

Art. 33. Fica terminantemente proibida a prática de qualquer atividade político-partidária, dentro ou fora de suas dependências, em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 34. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

§1º. Para aprovação da dissolução ou extinção é necessário que 2/3 (dois terços) do total dos associados sejam favoráveis.

§2º. Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, os bens remanescentes serão destinados, após pagamento das obrigações sociais, a entidade(s) beneficiante(s) certificada(s), preferencialmente com mesma finalidade, sede e atividade preponderante no estado de São Paulo, e inexistindo, à entidade pública.

Art. 35. Aplicam-se as seguintes disposições, de caráter imperativo:

- I. A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto,



e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros, os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;

- II. A ASSOCIAÇÃO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III. A ASSOCIAÇÃO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; e
- IV. A ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiente de assistência social.

Art. 36. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO promoverá anualmente a celebração de uma Missa em memória do Beato Francisco Pianzolla, fundador da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz, como forma de manter vivo o carisma que inspira sua missão.

§1º. Serão também lembradas com gratidão, as Irmãs que fundaram a Congregação, assim como benfeiteiros falecidos que contribuíram significativamente para sua história.

§2º. Caberá à Diretoria Executiva zelar pela preservação da memória institucional e pela conservação de bens simbólicos ligados à fundação da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37. A ASSOCIAÇÃO observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados pessoais de associados, voluntários, funcionários, parceiros e beneficiários de forma segura, transparente e exclusivamente para finalidades institucionais, conforme regulamento interno.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos de deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal, direto ou indireto, ou que envolvam parentes até o 3º grau.

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO dará publicidade, inclusive por meio eletrônico, às suas demonstrações financeiras, relatórios de atividades e atas das Assembleias, garantindo amplo acesso aos associados e à sociedade.

REGISTRO**Nº 17355**OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
DE SUMARÉ-SP

Art. 40. O Regimento Interno disciplinará detalhadamente o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, devendo ser aprovado em Assembleia Geral e revisto sempre que necessário.

Art. 41. O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ou referendado pela Assembleia Geral.

Art. 43. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, sobre quaisquer assuntos relacionados a este Estatuto Social.

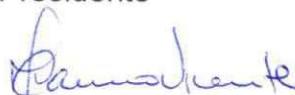
Art. 44. O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Hortolândia, 25 de agosto de 2025.



Jocélia Monteiro Lira

Presidente



Maria do Carmo Esteves Vicente

Secretária



Rosane Anhani Messias

Advogada – OAB/SP 218153



Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz

Casa Betânia Da Paz